



MENSAGEM Nº 22/2016

Nº do Processo: 1934/2016

Data: 19/04/2016

Projeto de Lei n.º 58/2016

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Altera dispositivo da Lei n. 4.419/2009 que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano na forma que especifica. Mens. n.º 22/16)

LIDO EM SESSÃO DE 19/04/16

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de lei que "altera dispositivos das Leis ns. 4.419/2009 e 4884/2013, que respectivamente, "institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano na forma que especifica" e "Altera dispositivo da Lei nº 4.419/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano na forma que especifica" e dá outras providências."

A medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo nº 18.995/2015-PMV pretende aprimorar o processo de escolha de representantes da sociedade civil neste importante colegiado, mediante a criação de uma Comissão Eleitoral e a definição de um balisamento legal mínimo para as eleições das entidades da sociedade civil, tornando-o ainda mais democrático e participativo, consoante recomendação do Ministério Público no Inquérito Civil nº 14.466.43/2016-2.

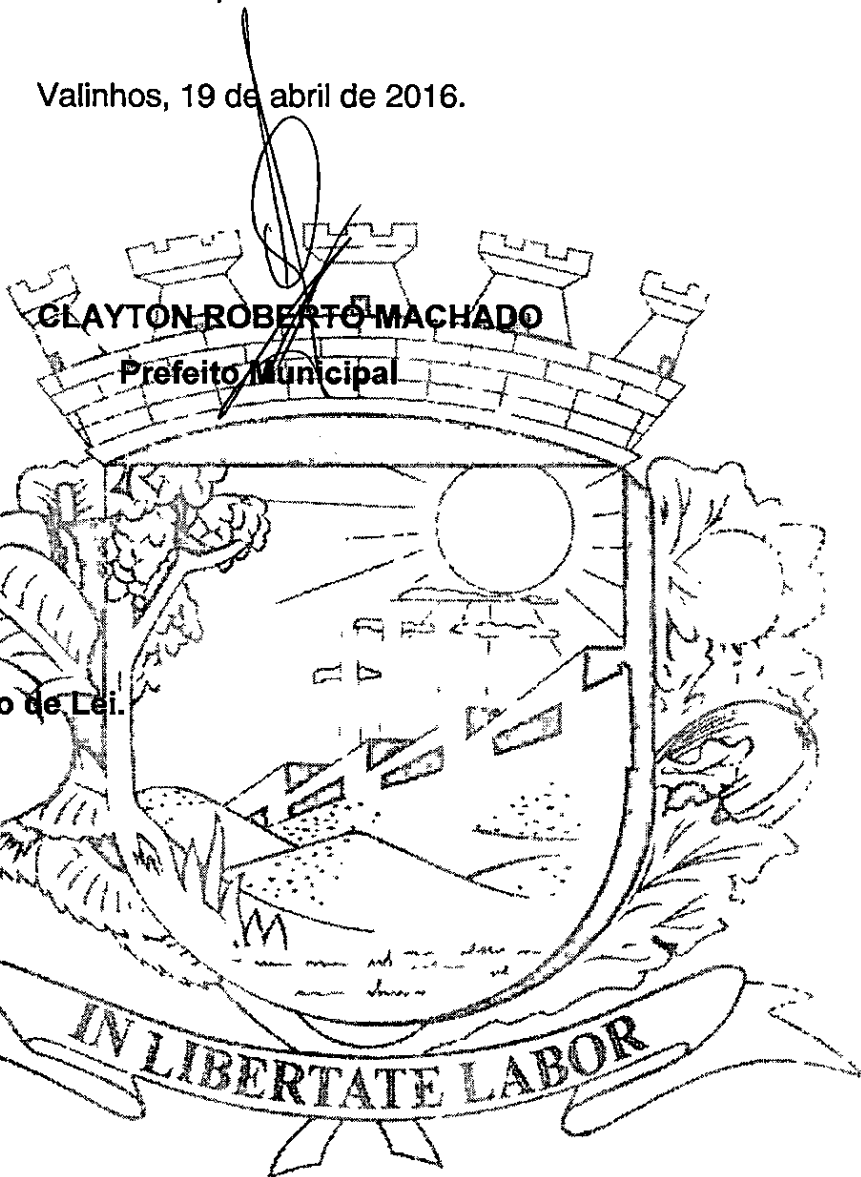
Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em regime de urgência, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada.

PROJETO DE LEI
 Nº 58 / 16



Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 19 de abril de 2016.



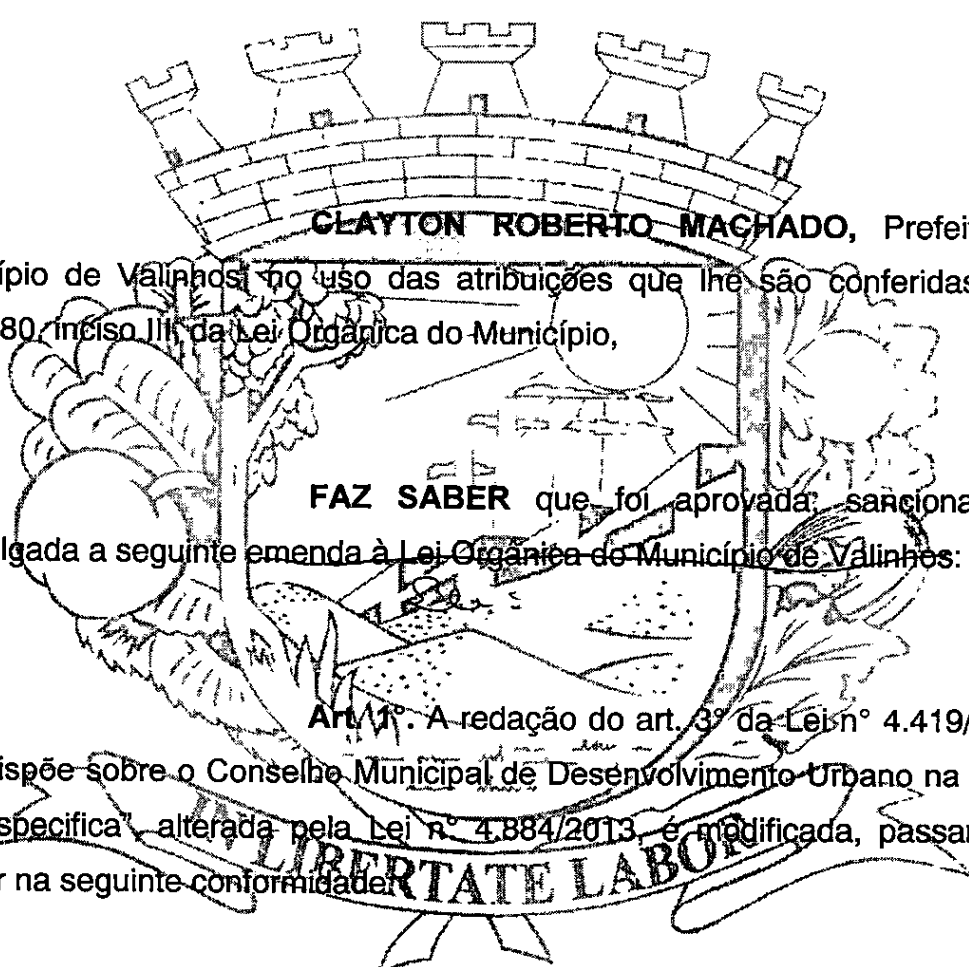
Ao
Excelentíssimo senhor
SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(PMB/pmb)



PROJETO DE LEI

Altera dispositivo da Lei n. 4.419/2009 que
“institui o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Urbano na forma que
especifica”.



CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do
Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que foi aprovada, sancionada e
promulgada a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Valinhos:

Art. 1º. A redação do art. 3º da Lei nº 4.419/2009,
que “dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano na forma
que especifica”, alterada pela Lei nº 4.884/2013, é modificada, passando a
vigorar na seguinte conformidade:

Art. 3º. ...

I. ...

a. ...;

b. ...;

II. oito representantes de entidades da sociedade civil,
legalmente constituídas, considerando-se a
representatividade dos segmentos organizados no
Município, na seguinte conformidade:

Emt



- a. associações de moradores;
- b. entidades assistenciais ou associações e organizações da sociedade civil;
- c. associações de classe.

Emb

§ 1º. A escolha dos representantes de entidades da sociedade civil será efetuada através de eleição, cabendo a cada entidade indicar apenas um membro titular e um membro suplente para concorrer a uma das vagas.

§ 2º

§ 3º

§ 4º. Será instituída Comissão Eleitoral para realizar as eleições no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, composta por três de seus membros, nos noventa dias anteriores ao término do mandato dos conselheiros representantes de entidades da sociedade civil, com o seguinte regimento mínimo:

- I. A Comissão Eleitoral publicará edital convidando as entidades da sociedade civil a indicarem seus membros no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da referida publicação;
- II. A inscrição de cada entidade deverá ser formalizada através de ofício, que indicará o membro titular e suplente, bem como dois delegados, acompanhado de cópia autenticada do estatuto social devidamente registrado e da ata de eleição da diretoria;
- III. Decorrido o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral publicará edital informando as entidades inscritas e do prazo de cinco dias para eventuais impugnações;
- IV. Caberá a Comissão Eleitoral julgar as impugnações e as inscrições promovidas pelas entidades, fazendo publicar

Emb



edital dos pedidos deferidos e resultado das impugnações, designando dia e hora para a realização das eleições;

V. A votação será realizada através de cédula própria, contendo o nome do titular, do suplente e da entidade que representam e será rubricada pela Comissão Eleitoral;

VI. Cada delegado inscrito deverá votar em três representantes das entidades inscritas, sendo eleitos os que receberem maior número de votos;

VII. ~~Será considerada nula a cédula que não contemplar a votação em três representantes;~~

VIII. ~~Não existindo representantes de entidades da sociedade civil inscritas em número superior ao previsto no inciso III deste artigo, os inscritos serão eleitos por aclamação;~~

IX. Encerrada a votação e a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, será proclamado o resultado, bem como elaborada relação dos eleitos para fins do disposto no § 2º deste artigo;

X. ~~Não sendo preenchido o número de membros exigido no inciso II deste artigo ou se houver, no curso do mandato, alguma desistência ou exclusão, será reduzido, no caso, o número de membros do Poder Público e, consequentemente, o quórum do Conselho, visando manter a paridade;~~

XI. Durante o processo eleitoral, os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral;

XII. Na impossibilidade de constituição da Comissão Eleitoral pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, a comissão será constituída por ato do Secretário de Planejamento e Meio Ambiente.

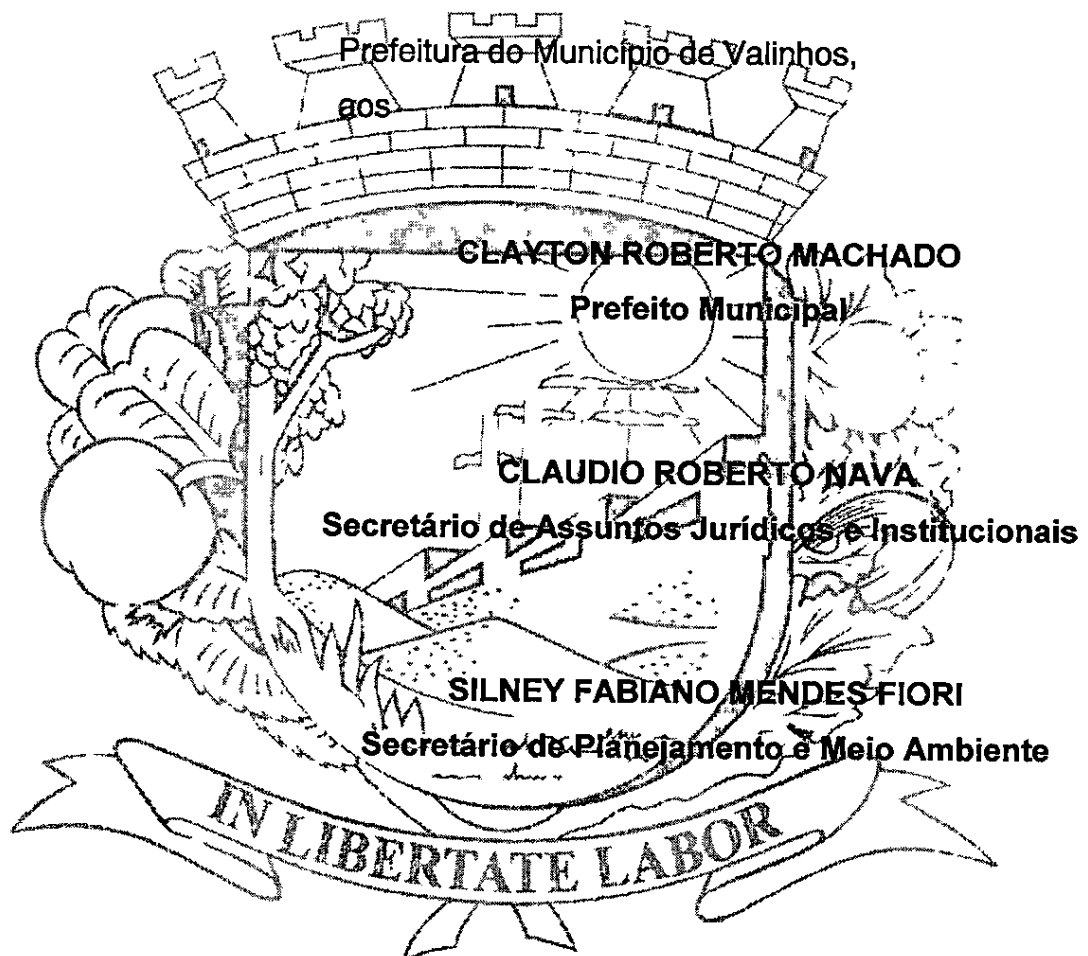


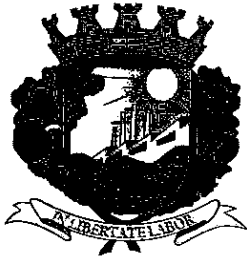
PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 0938/16
Fls. 06
Resp. R

Art. 2º. Em decorrência das alterações objeto da presente Lei, realizar-se-á novo procedimento de composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, inclusive com a realização de eleições para a representação da sociedade civil, extintos os mandatos dos membros vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

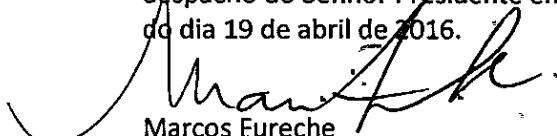
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1934 /16

FLS. Nº 07

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 19 de abril de 2016.


Marcos Eureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
20/abril/2016



C.M.V.
Proc. Nº 1934/16
Fls. 008
Resp. 21

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 130 /2016

Assunto: Projeto de Lei nº 058/2016 – Aatoria Prefeito Clayton Roberto Machado –
“Altera dispositivos da Lei nº 4.4.19/2009 que institui o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Urbano na forma que especifica”

À Diretora Jurídica

Dra. Ana Cláudia Mariante

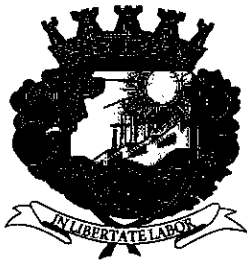
Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que
“altera dispositivos da Lei nº 4.4.19/2009 que institui o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Urbano na forma que especifica” de autoria do Prefeito, solicitado
pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da
Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a
análise técnica do projeto em epígrafe solicitado:

A proposição visa aprimorar o processo de escolha dos
representantes da sociedade no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem
como, definir o processo eleitoral.

A Lei Orgânica consignou expressamente que a matéria deve ser
submetida à apreciação da Câmara:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

"Artigo 279 - Exigirá aprovação da Câmara Municipal a constituição, competência, alteração e organização de Conselho Municipal."

No mais, a competência para legislar referente à matéria é privativa do Prefeito segundo previsão da Lei Orgânica em simetria com as disposições das Constituições Federal e Estadual de São Paulo:

"Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;"

"Artigo 80 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos para a sua fiel execução;"

Nesse mesmo sentido temos o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei complementar nº 407/2014, de São José do Rio Preto, que alterou a Lei complementar 224/2006 Instituição de Conselho do Plano Diretor - Vício de iniciativa - Criação e estruturação de referido Conselho não poderia advir de iniciativa parlamentar, por violar o princípio da separação de poderes - Exclusiva iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo para criação de órgão da Administração Pública - Alteração de sua estrutura para acrescentar membro do Poder Legislativo em sua composição, o que, de igual maneira, mostra-se indevido, vez que a implantação de modificações caberia ao



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Chefe do Poder Executivo – Violação aos arts. 5º e 24, §2º, 2 da Constituição Estadual - Instituição de Conselho sem previsão de recursos disponíveis para atendimento dos novos encargos – Afronta ao art. 25, da Constituição Estadual - Em que pese tratar de aspecto de menor relevância, os parágrafos 2º e 3º acrescidos ao art. 70, da Lei complementar municipal 224/2006, alteram o funcionamento do órgão e criam obrigação específica ao Poder Executivo - Inconstitucionalidade declarada - Ação procedente.” (ADI nº 2055843-28.2014.8.26.0000) (grifamos)

No tocante à matéria a Constituição Federal consignou a competência municipal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

Na mesma esteira a Lei Orgânica expressamente estabelece a participação popular no desenvolvimento urbano:

“Artigo 157 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará:

I - o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade, objetivando o bem-estar dos seus habitantes;

II - a participação das entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes;”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001 que "regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece as diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências" preconiza:

"Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

"Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I - órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

"Art. 45. Os organismos gestores das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas incluirão obrigatória e significativa participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de modo a garantir o controle direto de suas atividades e o pleno exercício da cidadania."

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



C.M.V.
Proc. Nº 1934/16
Fls. 12
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

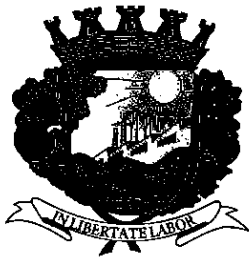
D.J., aos 20 de abril de 2016.

Aline Cristine Padilha
Aline Cristine Padilha
Advogada

Revisado e de acordo:

Aparecida de Lourdes Teixeira
Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada



C.M.V.
Proc. Nº 1934/16
Fls. 13
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

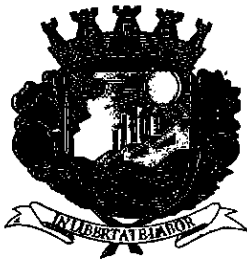
À Comissão de Justiça e Redação,

Segue conforme solicitado, parecer da lavra da advogada Aline Cristine Padilha, referente ao PL nº 058/2016, de autoria do Executivo Municipal, neste ato ratificado por esta subscritora, pelas razões de direito expostas.

Para o que for do entendimento de Vossas Excelências.

Valinhos, 20 de abril de 2016

Ana Claudia Marante
Diretoria Jurídica



C.M.V.
Proc. Nº 1934/16
Fls. 14
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 58/2016

Autor: Prefeito Clayton Roberto Machado

Valinhos aos 25 de abril de 2016.

SALA DA SESSÃO ___/___/2016

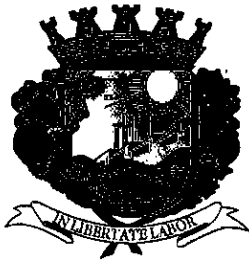
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 58, de 2016 que "Altera dispositivo da Lei n.º 4.419/2009 que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano na forma que especifica".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17/05/16
Paulo Roberto Montero
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Clayton Roberto Machado, que "**Altera dispositivo da Lei n.º 4.419/2009 que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano na forma que especifica**".



C.M.V. Proc. Nº 1934/16
Fls. 5
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para alteração dos dispositivos da Lei Municipal nº 4.419/2009.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição, tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e Artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar, sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **legalidade e constitucionalidade**.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS




ESTADO DE SÃO PAULO

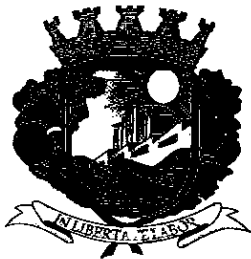
Proc. /
Fls.


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
GIBA VEREADOR - PMDB	GIBA VEREADOR - PMDB
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKÓ BELONI VEREADOR - PSB	KIKÓ BELONI VEREADOR - PSB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2203/16
Fls. 01
Resp. R

C.M.V.
Proc. Nº 1934/16
Fls. 18
Resp. 2

EMENDA Nº 01 / 2016 AO PROJETO DE LEI Nº 58/2016.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 3º § 4º, inciso I e VI. ~~Suprimir~~ o Inciso II, do artigo 3º. ~~Suprime~~ o Inciso VII e XII, §4º, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 58/2016, renumerando os demais.

conservar o item II da Lei original

Senhor Presidente:

Os Vereadores José Henrique Conti e Antonio Soares Gomes Filho (Tunico), ao analisar o Projeto de Lei 58/2016, que altera dispositivo da Lei n. 4.419/2009 que "institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano na forma que especifica.", dá nova redação ao artigo 3º, § 4º, inciso I e VI, ~~suprime o Inciso II~~, do artigo 3º, ~~suprime~~ o Inciso VII e XII, §4º, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 58/2016, renumerando os demais.

Emenda nº 01
ao P.L. nº 58 / 16

Artigo 3º -

...

§4º.

EM SESSÃO DE 03/05/16
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social
Sidney P. Toledo
Presidente

I – onde se lê "5 dias" alterar para "15 dias"

art. 3º, § 4º, inciso II ... a ... b ...
(da Lei original)

VI – onde se lê: "Cada delegado inscrito deverá votar em três representantes das entidades inscritas, sendo eleitos os que receberem maior número de votos", alterar para: "Cada inscrito poderá votar em dois representantes".

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO


C.M.V.
Proc. Nº 2203/16
Fls. 02
Resp. R


C.M.V.
Proc. Nº 1934/16
Fls. 19
Resp. 2

Para que um conselho seja realmente representado, é preciso que se tenham vagas exclusivas para os segmentos do setor, bem como, deve ser mantido o direito de livre escolha dos membros que irão representá-los, garantindo assim o equilíbrio das eleições.

Nestes termos submete-se a presente EMENDA ao Projeto de Lei nº 58/2016, à apreciação desta Casa de Leis, solicitando o apoio de todos os Vereadores.

Valinhos, aos 03 de Maio de 2016.


Dr. José Henrique Conti
Vereador - PV


Tunico
Vereador - PMDB

Nº do Processo: 2203/2016 Data: 03/05/2016

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 58/2016

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI, TUNICO

Assunto: Dá nova redação ao artigo 3º, 4º, inciso I e VI.
Suprimir o Inciso II, do artigo 3º. Suprime o Inciso VII e XII, 4º, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 58/2016, renumerando os demais.

C.M.V.
Proc. Nº 2203116
Fls. 03
Resp. 12

Ilmo ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Valinhos
Com cópia aos Veradores de Valinhos
Valinhos – SP

C.M.V.
Proc. Nº 1934116
Fls. 20
Resp. 2

Senhor Presidente e Vereadores,

Solicitamos que seja alterado as propostas de lei 57 e 58/2016, que estão tramitando em regime de urgência nesta casa, que versa sobre o regimento dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

1) Eliminar o Inciso II do artigo 3º.

Justificativa: Para que um Conselho seja realmente representado, é preciso que se tenha vagas exclusivas para os segmentos do setor, solicitamos que seja mantido a redação da lei atual, da mesma maneira que foi mantido o texto original para as vagas do poder público por setor.

2) Alterar a proposta do artigo 3º, § 4º, inciso I – onde lê-se “5 dias”, alterar para: “15 dias”.

Justificativa: O prazo para inscrição de uma candidatura ao conselho deve ser no mínimo de 15 dias, como as vagas para entidades, normalmente são preenchidas por pessoas voluntariadas que trabalham, estudam, ou outros compromissos precisam de um prazo maior para verificar entre seus associados o interesse em participar.

3) Alterar a proposta do artigo 3º, § 4º, inciso VI – onde lê-se “ Cada delegado inscrito deverá votar em três representantes das entidades inscritas.” Alterar para: “ Cada inscrito poderá votar em dois representantes.”

Justificativa: As pessoas devem ter mantido seu livre direito de escolha, Sugerimos que seja mantido o voto em dois candidatos como nas eleições anteriores, pois, se alterado para três, corremos o risco de não equilibrarmos uma eleição, elegendo apenas candidatos que estejam posicionados em um “grupo de opinião”.

4) Eliminar o inciso VII, § 4º, do artigo 3º, onde versa sobre nulidade da cédula que não completar a votação em três candidatos.

Justificativa: Como acima mencionado, deve ser mantido o livre direito de escolha.

5) Eliminar o inciso XII, § 4º, do artigo 3º, não podemos permitir que por um ato do Secretário Municipal seja constituída uma comissão de eleição, ferindo a ideia de paridade dentro do Conselho e tirando o direito dos membros escolherem os seus representante.

Certos de sua compreensão, agradecemos antecipadamente,

Associação Amigos da Serra dos Cocais
Associação dos Amigos de Sítio do Recreio dos Cafezais



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1934/16
Fls. 21
Resp.

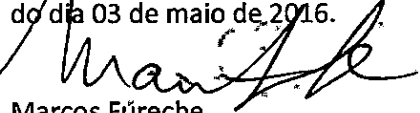
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2203/16

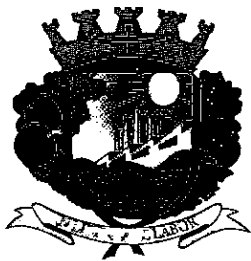
FLS. Nº 04

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 03 de maio de 2016.


Marcos Fúreche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
04/maio/2016

2448



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2499/16
Fls. 01
Resp. w

C.M.V.
Proc. Nº 1924/16
Fls. 23
Resp. 2

Os vereadores que esta subscrevem apresentam Subemenda a Emenda nº 01/2016 ao Projeto de Lei nº 58/2016.

SUBEMENDA Nº 01 /2016

Altera redação do inciso VI do § 4º do Art. 3º, nos seguintes termos.

Art. 3º -

...

§4º - ...


...


VI - Cada Delegado inscrito poderá votar em até três representantes das entidades inscritas, sendo eleitos os que receberem maior número de votos;

Justificativa:

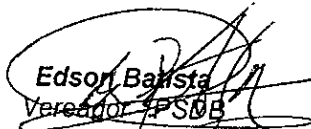
À presente emenda justifica-se para aperfeiçoar o referido projeto.

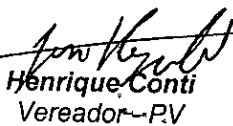
Valinhos, 17 de maio de 2016.

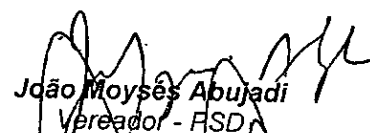

Tunico
Vereador - PMDB


César Rocha
Vereador - REDE


Dinho
Vereador - PSD

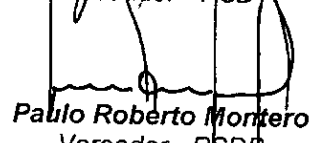

Edson Batista
Vereador - PSDB

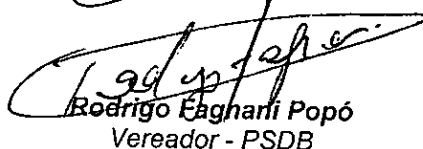

Henrique Conti
Vereador - PV

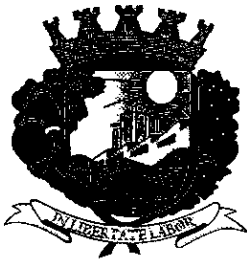

João Moyses Abujadi
Vereador - PSD


Kiko Feloni
Vereador - PSB


Lorival Messias
Vereador - PROS


Paulo Roberto Monteiro
Vereador - PSDB


Rodrigo Eghariani Popó
Vereador - PSDB



C.M.V. Proc. Nº 1934/16
Fls. 25
Resp. Q

C.M.V. Proc. Nº 2209/16
Fls. 01
Resp. R

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 03/05/16.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

EMENDA Nº 02/16

PROJETO DE LEI Nº 58, de 2016

(DO PODER EXECUTIVO)

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/05/16

PRESIDENTE

Altera as alíneas a, b, c do artigo do 1º e o artigo 3º, na forma que especifica.

Altera a redação da alíneas a, b e c do Artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

.....

a. três integrantes, de associações de moradores;

b. três integrantes de entidades assistências ou associações e organizações da sociedade civil;

c. dois integrantes de associações de classe.

Altera a redação do artigo 3º, que passa a ter a seguintes redação:

Art. 3º Está lei em vigor após oito meses da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2209/16
Fls. 02
Resp. ~

C.M.V.
Proc. Nº 1934/16
Fls. 26
Resp. ~

Justificativa.

A alteração prevista no projeto de lei 58 de 2016, tem como objetivo dar maior eficácia na representatividade de atuação dos membros integrantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, para que seja aprovada a respectiva emenda, visando assim, garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

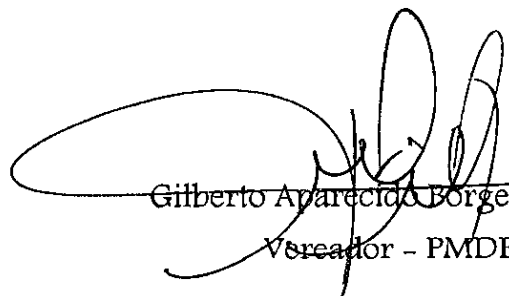
Nº do Processo: 2209/2016 Data: 03/05/2016

Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 58/2016

Autoria: GIBA

Assunto: Altera as alíneas a, b, c do artigo do 1º e o artigo 3º na forma que especifica.

Valinhos, 03 de Maio de 2016.


Gilberto Aparecido Borges -- GIBA
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1934/16
Fls. 27
Resp. 2

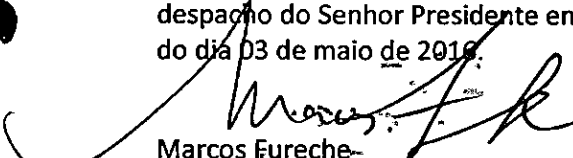
C. M. de VALINHOS

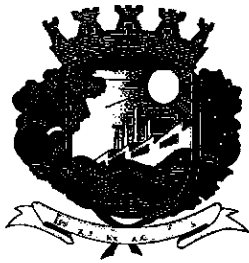
PROC. Nº 2209/16

FLS. Nº 03

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 03 de maio de 2016.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
04/maio/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2230/16
Fls. 02
Resp. R
Proc. Nº 1934/16
Fls. 29
Resp. R

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/05/16

EMENDA SUPRESSIVA Nº 03
PROJETO DE LEI Nº 58, de 2016.
(DO PODER EXECUTIVO)

PRESIDENTE

Emenda nº 03

ao P.L. nº 58/16

LIDO EM SESSÃO DE 03/05/16.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social forma que especifica.
Suprime os parágrafos primeiro, quarto e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 1º e artigo 2º do projeto de lei 58 de 2016, na


Presidente

Suprime o parágrafos primeiro, quarto e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 1º e artigo 2º do projeto de lei 58 de 2016.

Justificativa.

A Supressão dos dispositivos tem como finalidade garantir autonomia do exercício das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, para tratar de assuntos de sua competência, cabendo ao membros do Conselho, exclusivamente, deliberar sobre as matérias tratadas nos parágrafos primeiro, quarto e incisos do projeto de lei 58 de 2016.

Em relação a supressão do artigo 2º do projeto de lei 58 de 2016, tal medida se faz necessária, pois a destituição imediata dos membros do Conselho, ora eleitos para o biênio de 2015 à 2017, viola cláusula pétrea, uma vez que está assegurada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 22101/16
Fls. 02
Resp. 17

C.M.V.
Proc. Nº 1934/16
Fls. 30
Resp. 2

Federal que: " a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Certo que o ato jurídico perfeito deu-se com a eleição e nomeação dos membros do conselho, cujo exercício do mandato termina só em 2017. Portanto, qualquer alteração na legislação posterior não pode afetar a situação já consolidada, ou seja, a lei nova não pode desconstituir relação jurídica já formada com o objetivo de extinguir os mandatos dos membros vigentes, razão pela qual justifica-se a supressão do artigo segundo do referido projeto, sob pena de violação ao regime jurídico constitucional previsto no artigo 5º, inciso XXXVI, ora assegurado aos membros do Conselho eleitos legitimamente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, para que seja aprovada a respectiva emenda, visando assim, garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, em harmonia com o regime democrático de direito e a ordem constitucional.

Valinhos, 02 de Maio de 2016.

Gilberto Aparecido Borges – GIBA

Vereador - PMDB



C.M.V.
Proc. Nº 1934/16
Fls. 31
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

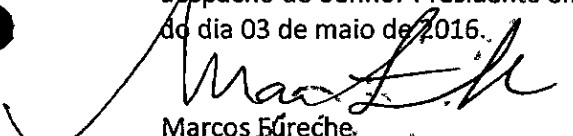
C. M. de VALINHOS

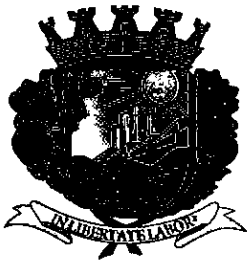
PROC. Nº 2210/16

FLS. Nº 03

RESP. ADM

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 03 de maio de 2016.


Marcos Fúreche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
04/maio/2016



C.M.V.
Proc. Nº 1934/16
Fls. 32
R. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 58/16.

Assunto: "Dá nova redação ao artigo 3º, § 4º, inciso I e VI. Suprimir o Inciso II, do artigo 3º. Suprime o Inciso VII e XII, §4º, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 58/2016, renumerando os demais"

Parecer: Esta comissão analisou a referida Emenda e quanto à sua legalidade e constitucionalidade dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 17 de MAIO

de 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17/05/16
PRESIDENTE

Presidente: Paulo Roberto Montero

Membros: Aldemar Veiga Júnior

Gilberto Aparecido Borges

Israel Scupenaro

José Osvaldo Cavalcante Beloni



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1934 16
Fls. 38
Resp. 2

Proc. /
Fls.

Subemenda N.º 01 á Emenda N.º 01 ao Projeto de Lei N.º 58/2016

Valinhos aos 17 de maio de 2016.

SALA DA SESSÃO __/__/2016

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, sobre a Subemenda n.º 01
à Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei de
n.º 58, de 2016, que "Altera redação
do inciso VI, do §4º, do art. 3º, nos
seguintes termos".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17/05/16
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão a
Subemenda à Emenda ao Projeto de Lei, que "**Altera redação do
inciso VI, do §4º, do art. 3º, nos seguintes termos**".



C.M.V.
Proc. Nº 1934/16
Fls. 34
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **legalidade** e **constitucionalidade**.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PMDB	 GIBA VEREADOR - PMDB
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSB	KIKO BELONI VEREADOR - PSB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V.
Proc. Nº 1934/16
Fls. 36
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 58/16.

Assunto: "Altera as alíneas a, b, c do artigo do 1º e o artigo 3º, na forma que especifica"

Parecer: Esta comissão analisou a referida Emenda e quanto à sua legalidade e constitucionalidade dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 17 de MAIO

de 2016.

Presidente:

Paulo Roberto Montero

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17, 05, 16
PRESIDENTE

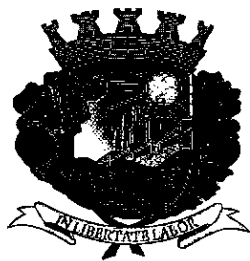
Membros:

Aldemar Veiga Júnior

Gilberto Aparecido Borges

Israel Scupenaro

José Osvaldo Cavalcante Beloni



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1934/16
Fls. 37
Resp. 2

Comissão de Justiça e Redação

Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 58/16.

Assunto: "Suprime os parágrafos primeiro, quarto e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 1º e artigo 2º do projeto de lei 58 de 2016, na forma que especifica"

Parecer: Esta comissão analisou a referida Emenda e quanto à sua legalidade e constitucionalidade dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 17 de MAIO

de 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17 p 5 de 16
PRESIDENTE

Presidente: Paulo Roberto Montero

Membros: Aldemar Veiga Júnior

Gilberto Aparecido Borges

Israel Scupenaro

José Osvaldo Cavalcante Beloni



C.M.V.
Proc. Nº 1934/16
Fls. 38
Resp.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Obras e Serviços Públicos

em 17/05/2016 – EMENDA nº 1 ao Projeto de Lei 58/2016

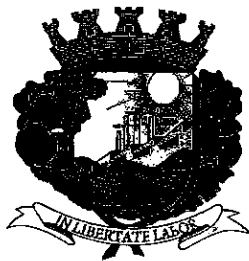
Assunto: - Dá nova redação ao artigo 3º, § 4º, inciso I e VI. Suprimir o Inciso II, do artigo 3º. Suprime o Inciso VII e XII, §4º, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 58/2016, renumerando os demais.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17/05/16
[Signature]
PRESIDENTE

Parecer: Os vereadores analisaram a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei 58/2016 e nada a opor quanto ao seu mérito, esta Comissão dá o seu parecer favorável, conforme os votos abaixo.

Valinhos, 17 de maio de 2016.

<u>Votos favoráveis</u>	<u>Votos contrários</u>
Presidente: Orestes Previtalé Júnior <i>[Signature]</i>	Presidente: Orestes Previtalé Júnior
Membro: Adroaldo Mendes de Almeida	Membro: Adroaldo Mendes de Almeida <i>[Signature]</i>
Membro: Israel Scupenaro <i>[Signature]</i>	Membro: Israel Scupenaro
Membro: José Henrique Conti <i>[Signature]</i>	Membro: José Henrique Conti
Membro: Leonídio Augusto de Godoi <i>[Signature]</i>	Membro: Leonídio Augusto de Godoi



C.M.V.
Proc. Nº 1934/16
Fls. 39
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Obras e Serviços Públicos

em 17/05/2016 – Subemenda 01 a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei
58/2016

Assunto: - Altera redação do inciso VI do §4º do Art. 3º, nos seguintes termos.

JOO NO EX^ºEDIENTE EM SESSÃO DE 17, 05, 16
[Signature]
PRESIDENTE

Parecer: Os vereadores analisaram a Subemenda 01 a Emenda 01 ao Projeto de Lei 58/2016, e nada tendo a opor quanto ao mérito, esta Comissão dá o seu parecer favorável, conforme os votos abaixo.

Valinhos, 17 de maio de 2016.

<u>Votos favoráveis</u>	<u>Votos contrários</u>
Presidente : Orestes Previtali Júnior <i>[Signature]</i>	Presidente: Orestes Previtali Júnior
Membro: Adroaldo Mendes de Almeida <i>[Signature]</i>	Membro: Adroaldo Mendes de Almeida
Membro: Israel Scupenaro <i>[Signature]</i>	Membro: Israel Scupenaro
Membro: José Henrique Conti <i>[Signature]</i>	Membro: José Henrique Conti
Membro: Leonidio Augusto de Godoi <i>[Signature]</i>	Membro: Leonidio Augusto de Godoi



C.M.V.
Proc. Nº 1934/16
Fls. 40
Resp. 2



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Obras e Serviços Públicos

em 17/05/2016 – EMENDA nº 2 ao Projeto de Lei 58/2016

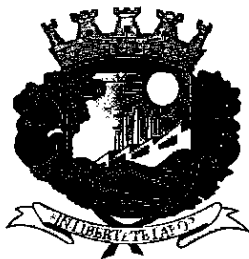
Assunto: - Altera as alíneas a, b, c do artigo do 1º e o artigo 3º, na forma que especifica.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17/5/16
[Signature]
PRESIDENTE

Parecer: Os vereadores analisaram a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei 58/2016 e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, esta Comissão dá o seu parecer favorável, conforme os votos abaixo.

Valinhos, 17 de maio de 2016.

<u>Votos favoráveis</u>	<u>Votos contrários</u>
Presidente: Orestes Previtalo Júnior <i>[Signature]</i>	Presidente: Orestes Previtalo Júnior
Membro: Adroaldo Mendes de Almeida	Membro: Adroaldo Mendes de Almeida <i>[Signature]</i>
Membro: Israel Scupenaro <i>[Signature]</i>	Membro: Israel Scupenaro
Membro: José Henrique Conti <i>[Signature]</i>	Membro: José Henrique Conti
Membro: Leonidio Augusto de Godoi <i>[Signature]</i>	Membro: Leonidio Augusto de Godoi



C.M.V.
Proc. Nº 1934/16
Fls. 41
Resp. 2



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Obras e Serviços Públicos

em 17/05/2016 – EMENDA nº 3 ao Projeto de Lei 58/2016

Assunto: - Suprime os parágrafos primeiro, quarto e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 1º e artigo 2º do projeto de lei 58 de 2016, na forma que especifica”.

Parecer: Os vereadores analisarã a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei 58/2016 e nada tendo a opor quanto ao seu mérito; esta Comissão dá o seu parecer favorável, conforme os votos abaixo

Valinhos, 17 de maio de 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17/5/16
[Signature]
PRESIDENTE

Votos favoráveis	Votos contrários
Presidente : Orestes Previtalte Júnior <i>[Signature]</i>	Presidente: Orestes Previtalte Júnior
Membro: Adroaldo Mendes de Almeida	Membro: Adroaldo Mendes de Almeida <i>[Signature]</i>
Membro: Israel Scupenaro <i>[Signature]</i>	Membro: Israel Scupenaro
Membro: José Henrique Conti <i>[Signature]</i>	Membro: José Henrique Conti
Membro: Leonidio Augusto de Godoi <i>[Signature]</i>	Membro: Leonidio Augusto de Godoi



C.M.V.
Proc. Nº 1934/16
Fls. 42
Resp. 2



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Obras e Serviços Públicos

em 17/05/2016 – Projeto de Lei 58/2016

Assunto: - Projeto de Lei 58/2016 que “Altera dispositivo da Lei n. 4.419/2009 que “institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano na forma que especifica”.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17/05/16
[Signature]
PRESIDENTE

Parecer: Os vereadores analisaram o Projeto de Lei 58/2016 e esta Comissão dá o seu parecer contrário ao projeto, conforme os votos abaixo.

Valinhos, 17 de maio de 2016.

<u>Votos favoráveis ao projeto 58//2016</u>	<u>Votos contrários ao projeto 58/2016</u>
Presidente : Orestes Previtalo Júnior	Presidente: Orestes Previtalo Júnior <i>[Signature]</i>
Membro: Adroaldo Mendes de Almeida <i>[Signature]</i>	Membro: Adroaldo Mendes de Almeida
Membro: Israel Scupenaro	Membro: Israel Scupenaro <i>[Signature]</i>
Membro: José Henrique Conti <i>[Signature]</i>	Membro: José Henrique Conti
Membro: Leonidio Augusto de Godoi	Membro: Leonidio Augusto de Godoi <i>[Signature]</i>



C.M.V.
Proc. Nº 1934/16
Fls. 43
Resp. 2



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 58/2016

Votação: Sessão de 17/05/2016

1. PARECER CONTRÁRIO DO PROJETO DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS REJEITADO POR NOVE VOTOS CONTRA SEIS EM PLENÁRIO;
2. Subemenda 01 à Emenda 01: Aprovada por unanimidade (16 a 0);
3. Emenda 01 (com Subemenda 01): Aprovada por unanimidade (16 a 0);
4. Emenda 02: Rejeitada por nove votos contra seis (9 a 6);
5. Emenda 03: Rejeitada por nove votos contra sete (9 a 7);
6. Projeto de Lei nº 58/16, com Emenda 01:

APROVADO EM DISCUSSÃO,
POR 09 VOTOS EM SESSÃO DE 17/05/16

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

(09 a 07)

*Segue Fl. de
votação simbólica*
[Handwritten Signature]

Nilson Luiz Mathedi
Membro do Deptº Parlamentar

C.M.V.
 Proc. Nº 1934/16
 Fls. 44
 Resp. 2

15ª Sessão ORDINÁRIA de 2016 - 17/05/2016 18:30

Observações: - 16ª Sessão 15ª Sessão Ordinária

EXPEDIENTE



ORDEM DO DIA



LEITURA DE PARECERES



Frequências

INÍCIO - 18:30

PRESENCAS - DINHO, VEIGA, TUNICO, CESAR ROCHA, EDSON BATISTA, GIBA, ISRAEL SCUPENARO, JOÃO MOYSÉS ABUJADI, JOSÉ HENRIQUE CONTI, KIKO BELONÍ, JOSÉ PEDRO DAMIANO, LEO GODÓI, LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, ORESTES PREVITALE, PAULO MONTERO, POPÓ, RODRIGO TOLOI

Votações

Documento	Tipo	Favor	Contra	Branco	Ausente	Abstenção	Quórum / Resultado
<u>Moção n.º 33/2016</u>	Não especificado	16	0	0	0	0	APROVADO POR UNANIMIDADE
<u>Moção n.º 59/2016</u>	Não especificado	16	0	0	0	0	APROVADO POR UNANIMIDADE
<u>Requerimento n.º 580/2016</u>	Simbólica	16	0	0	0	0	APROVADO POR UNANIMIDADE
<u>Parecer n.º 3 ao Projeto de Lei n.º 57/2016</u>	Simbólica	7	9	0	0	0	MAIORIA SIMPLES PARECER CONTRÁRIO REJEITADO
<u>Parecer n.º 3 ao Projeto de Lei n.º 58/2016</u>	Simbólica	7	9	0	0	0	MAIORIA SIMPLES PARECER CONTRÁRIO REJEITADO
<u>Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 57/2016</u>	Simbólica	9	7	0	0	0	MAIORIA SIMPLES APROVADA
<u>Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 58/2016</u>	Simbólica	9	7	0	0	0	MAIORIA SIMPLES APROVADA
<u>Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 57/2016</u>	Simbólica	9	7	0	0	0	MAIORIA SIMPLES APROVADA
<u>Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 58/2016</u>	Simbólica	9	7	0	0	0	MAIORIA SIMPLES APROVADA

Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 57/2016	Simbólica	7	9	0	0	0	MAIORIA SIMPLES REJEITADA
Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 58/2016	Simbólica	6	9	0	1	0	MAIORIA SIMPLES REJEITADA
Emenda n.º 3 ao Projeto de Lei n.º 57/2016	Simbólica	7	9	0	0	0	MAIORIA SIMPLES REJEITADA
Emenda n.º 3 ao Projeto de Lei n.º 58/2016	Simbólica	7	9	0	0	0	MAIORIA SIMPLES REJEITADA
Emenda n.º 4 ao Projeto de Lei n.º 57/2016	Simbólica	7	9	0	0	0	MAIORIA SIMPLES REJEITADA
Projeto de Lei n.º 57/2016	Nominal	9	7				MAIORIA SIMPLES APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Favor - DINHO, CESAR ROCHA, EDSON BATISTA, JOÃO MOYSÉS ABUJADI, JOSÉ HENRIQUE CONTI, KIKO BELONI, LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, PAULO MONTERO, POPÓ, **Contra** - VEIGA, TUNICO, GIBA, ISRAEL SCUPENARO, JOSÉ PEDRO DAMIANO, LEO GODÓI, QRESTES PREVITALE

Projeto de Lei n.º 58/2016	Simbólica	9	7	0	0	0	MAIORIA SIMPLES APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
----------------------------	-----------	---	---	---	---	---	---

C.M.V.
Proc. Nº 1935/16
Fls. 15
Resp. 2



C.M.V.
Proc. Nº 1934/16
Fls. 46



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

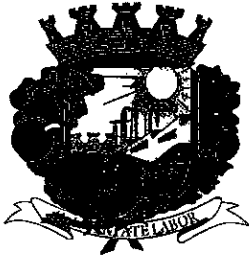
PARA ORDEM DO DIA DE 24/04/16
[Signature]
PRESIDENTE

Segunda discussão:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO,
POR 9 VOTOS EM SESSÃO DE/...../..... (9 a 8)
[Signature]
PRESIDENTE

(Ver fls de votações - fl 47)

segue Redação final



C.M.V.
Proc. Nº 1934/16
Fls. 47
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Câmara Municipal de Valinhos

Relatório de Sessões - 01/06/2016 15:38:19 - 1 registro(s)

16ª Sessão ORDINÁRIA de 2016 - 24/05/2016 18:30

Observações: 17ª Sessão 16ª Sessão Ordinária

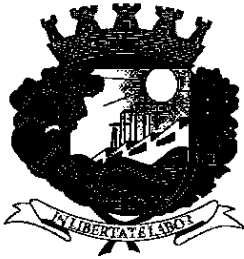
Frequências

INÍCIO - 18:30

PRESENÇA - DINHO, VEIGA, TUNICO, CESAR ROCHA, EDSON BATISTA, GIBA, ISRAEL SCUPENARO, JOÃO MOYSÉS ABUJADI, JOSÉ HENRIQUE CONTI, KIKO BELONI, JOSÉ PEI DAMIANO, LEO GODÓI, LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, ORESTES PREVITALE, PAU MONTERO, POPÓ, RODRIGO TOLOI

Votações

Documento	Tipo	Favor	Contra	Branco	Ausente	Abstenção	Quórum / Resultado
Projeto de Lei n.º 57/2016	Nominal	9	8	0	0	0	MAIORIA SIMPLES / APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Favor - DINHO, CESAR ROCHA, EDSON BATISTA, JOÃO MOYSÉS ABUJADI, KIKO BELONI, LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, PAULO MONTERO, POPÓ, RODRIGO TOLOI Contra - TUNICO, GIBA, ISRAEL SCUPENARO, JOSÉ HENRIQUE CONTI, JOSÉ PEDRO DAMIANO, LEO GODÓI, ORESTES PREVITALE, VEIGA							
Projeto de Lei n.º 58/2016	Simbólica	9	8	0	0	0	MAIORIA SIMPLES / APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 96/2015	Simbólica	16	0	0	0	0	MAIORIA SIMPLES / APROVADO POR UNANIMIDADE
Projeto de Lei n.º 44/2016	Simbólica	16	0	0	0	0	MAIORIA SIMPLES / APROVADO POR UNANIMIDADE
Projeto de Decreto Legislativo n.º 18/2015	Simbólica	16	0	0	0	0	MAIORIA DE 2/3 / APROVADO POR UNANIMIDADE
Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/2016	Simbólica	16	0	0	0	0	MAIORIA SIMPLES / APROVADO POR UNANIMIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1934/16
Fls. 48
Resp. [assinatura]

Valinhos, aos 25 de maio de 2016.

Do Departamento Parlamentar ao

Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Páso às mãos de Vossa' Excelência, para homologação, minutas dos Autógrafos nºs. 54 e 55 dos Projetos 57/16 e 58/16. Trata-se de conferir o texto das Emendas 01, integradas aos Projetos, onde os autores solicitam a supressão do inciso II, do art. 3º, mas esclarecem nas folha 19 no PL 57 e folha 20 no PL 58 a manutenção do texto da Lei Original. Foi o que fizemos.

Aguardamos o resultado da análise do texto.

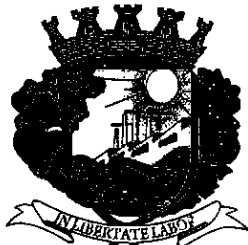
[assinatura]
Nilson Luiz Mathias
Diretor do Depto. Parlamentar

Exmo. Sr. Vereador

Paulo Roberto Montero

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

De acordo com
o texto final
[assinatura]
Paulo R. MONTERO
31.5.16



C.M.V. Proc. Nº 1934/16
Fls. 49
Resp. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 57/16 - Mens. nº 21/16 - Autógrafo nº 54/16

Redação Final

Lei nº

Altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008, que “institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente” e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que foi aprovada, sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do art. 3º da Lei nº 4.357, de 11 de novembro de 2008, que “institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica”, é alterada, passando a vigorar na seguinte conformidade:

“Art. 3º. ...

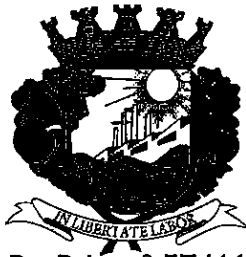
I. ...

a. ...

b. ...

II. ...

a. ...



C.M.V.
Proc. Nº 1934/16
Fls. 50
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 57/16 - Mens. nº 21/16 - Autógrafo nº /16

Fl. 2

b. ...

c. ...

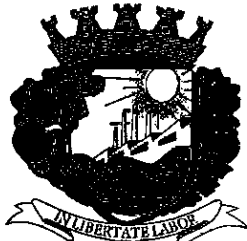
§ 1º. A escolha dos representantes de entidades da sociedade civil será efetuada através de eleição, cabendo a cada entidade indicar apenas um membro titular e um membro suplente para concorrer a uma das vagas.

§ 2º.

§ 3º. ...

§ 4º. Será instituída Comissão Eleitoral para realizar as eleições no âmbito do Conselho Municipal do Meio Ambiente, composta por três de seus membros, nos noventa dias anteriores ao término do mandato dos conselheiros representantes de entidades da sociedade civil, com o seguinte regimento mínimo:

- I. A Comissão Eleitoral publicará edital convidando as entidades da sociedade civil a indicarem seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida publicação;
- II. A inscrição de cada entidade deverá ser formalizada através de ofício, que indicará o membro titular e suplente, bem como dois delegados, acompanhado de cópia autenticada do estatuto social devidamente registrado e da ata de eleição da diretoria;
- III. Decorrido o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral publicará edital informando as entidades inscritas e do prazo de cinco dias para eventuais impugnações;
- IV. Caberá a Comissão Eleitoral julgar as impugnações e as inscrições promovidas pelas entidades, fazendo publicar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

L.M.V.
Proc. Nº 1934/11
Fls. 51
Resp.

Do P.L. nº 57/16 - Mens. nº 21/16 - Autógrafo nº /16

Fl. 3

- edital dos pedidos deferidos e resultado das impugnações, designando dia e hora para a realização das eleições;
- V. A votação será realizada através de cédula própria, contendo o nome do titular, do suplente e da entidade que representam e será rubricada pela Comissão Eleitoral;
- VI. Cada delegado inscrito deverá votar em até três representantes das entidades inscritas, sendo eleitos os que receberem maior número de votos;
- VII. Não existindo representantes de entidades da sociedade civil inscritas em número superior ao previsto no inciso II, deste artigo, os inscritos serão eleitos por aclamação
- VIII. Encerrada a votação e a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, será proclamado o resultado, bem como elaborada relação dos eleitos para fins do disposto no § 2º, deste artigo;
- IX. Não sendo preenchido o número de membros exigido no inciso II deste artigo ou se, houver, no curso do mandato, alguma desistência ou exclusão, será reduzido, no caso, o número de membros do Poder Público e, conseqüentemente, o quórum do Conselho, visando manter a paridade;
- X. Durante o processo eleitoral, os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral."

Art. 2º. Em decorrência das alterações objeto da presente Lei, realizar-se-á novo procedimento de composição do Conselho



C.M.V.
Proc. Nº 1939 / 126
Fls. 52
Resp. *[Handwritten Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 57/16 - Mens. nº 21/16 - Autógrafo nº /16

Fl. 4

Municipal de Meio Ambiente, inclusive com a realização de eleições para a representação da sociedade civil, extintos os mandatos dos membros vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos
aos

Segue Autógrafo nº 55/16